

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2684-SMEC/SCOP/GERCOMP/2025**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento público para atendimento ao objeto pretendido tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 083/E de 2024 e Decreto Municipal nº 083/E de 2025.

3. DO OBJETO

3.1. O presente TR tem por objeto o **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFSSIONAIS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, CUJAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, PARA A OFERTA DE VAGAS EM ATENDIMENTO AOS PEDIDOS EXCEDENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS SEGUINTE MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E PARCIAL PARA ATENDER CRIANÇAS DE 02 (DOIS) ANOS A 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS (TRÊS ANOS E ONZE MESES E VINTE E NOVE DIAS); PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)”**, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos no Anexo I deste TR.

3.2. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de oferta de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, previstos em edital.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9400 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



3.3. O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional, isso definido em visita, pela Coordenação de Inspeção Escolar.

3.4. O credenciamento proposto habilita a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme a demanda de vagas da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação vem buscando alternativas para a oferta de vagas para os alunos excedente da Rede Municipal de Ensino, em atenção à demanda de matrícula da Rede. Dessa forma, busca-se a realização de credenciamento de unidades educacionais para alternativas de atendimento, quando necessário.

4.2. A realidade da Rede Municipal de Ensino tem sido marcada por um crescimento da demanda por vagas que ultrapassa a capacidade de atendimento das unidades escolares existentes, principalmente em modalidades como creches (integral e parcial).

4.2.1. Superlotação das Salas de Aula: Muitas escolas operam com número de alunos por turma acima do recomendado pedagogicamente, comprometendo a qualidade do ensino e a atenção individualizada.

4.2.2. Risco de Evasão e Fila de Espera: A incapacidade de absorver todos os alunos resulta em filas de espera ou, em casos mais graves, pode não resultar na garantia do direito à educação para todas as crianças e jovens na idade escolar.

4.2.3. Prejuízo Pedagógico: A superlotação impede que o corpo docente execute um trabalho pedagógico de qualidade, com dificuldades no planejamento, na intervenção individual e na gestão da diversidade em sala.

4.3. A contratação de vagas em instituições privadas para atender à demanda da rede pública encontra amparo legal e constitucional, uma vez que o Direito à Educação é um dever do Estado (Art. 205 da Constituição Federal).

4.3.1. Obrigatoriedade do Atendimento: O Poder Público tem a obrigação de garantir o acesso de todos à educação básica;

4.3.2. Caráter Suplementar: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e a Constituição Federal permitem a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, sobretudo quando a capacidade da rede própria está esgotada ou em fase de expansão. A contratação de vagas é vista como uma solução imediata e suplementar para suprir a deficiência momentânea da Rede.

4.4. A contratação dessas vagas em escolas particulares, mediante convênio ou processo licitatório, apresenta vantagens significativas:

4.4.1 Atendimento Imediato e Descentralizado: Garante a alocação imediata dos alunos excedentes, cumprindo o mandato constitucional sem a necessidade de esperar pela construção, reforma ou ampliação de novas unidades escolares, que demandam tempo e alto investimento inicial;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



4.4.2 Melhoria da Qualidade na Rede Pública: Ao realocar o excedente, reduz-se a superlotação; nas escolas públicas, permitindo que os professores e gestores foquem na melhoria da qualidade do ensino para os alunos remanescentes;

4.4.3. Otimização de Custos: Em muitos casos, o custo por aluno na rede particular contratada (apenas o valor da vaga) pode ser inferior ou comparável ao custo total de expansão da infraestrutura e manutenção de novas turmas na rede pública, representando uma alocação de recursos mais eficiente em curto prazo.

4.5. Propõe-se, portanto, a abertura de processo para a credenciamento de unidades escolares da rede particular de ensino na tentativa de auxiliar as demandas existentes para o ano letivo 2026, buscando assim zerar qualquer fila de espera por vaga na rede de matrícula. Uma redução imediata da taxa de superlotação nas salas de aula da rede pública, nas escolas identificadas essas situações e garantia do direito à educação de forma plena e imediata para os alunos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução tem como finalidade viabilizar o credenciamento de instituições de ensino privadas aptas a atender, de forma complementar, à demanda educacional da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, assegurando o pleno atendimento aos estudantes em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5.2. O credenciamento proposto abrange a seleção de escolas particulares que cumpram integralmente as condições e especificações técnicas definidas no edital, observando os parâmetros pedagógicos, estruturais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC). A execução integral da solução contempla desde a análise documental e técnica das instituições interessadas até a efetiva prestação do serviço educacional, garantindo conformidade com todas as normas e requisitos legais vigentes.

5.3. A iniciativa busca assegurar que os alunos da Rede Municipal tenham acesso à educação em ambientes adequados, seguros e compatíveis com os padrões de qualidade definidos pela administração pública. Cada instituição credenciada deverá atender às exigências relativas à infraestrutura física, corpo docente qualificado, gestão escolar eficiente e metodologia pedagógica alinhada às diretrizes curriculares nacionais e municipais.

5.4. A execução compreenderá o acompanhamento contínuo das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo que as escolas credenciadas mantenham a regularidade de funcionamento e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria. Além disso, será exigido das instituições o fornecimento de relatórios periódicos de frequência, desempenho e evolução dos alunos, assegurando total transparência, rastreabilidade e controle por parte do Poder Público.

5.5. A adoção desse modelo de credenciamento permite que as requisições sejam realizadas de forma escalonada, conforme a demanda real, evitando sobrecarga da rede pública e possibilitando resposta rápida a eventuais necessidades emergenciais de vagas. Dessa forma, a estrutura proposta garante o início do ano letivo com todos os estudantes devidamente atendidos, promovendo a continuidade dos serviços educacionais e a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à educação básica.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



5.6. Em síntese, o credenciamento de escolas particulares representa uma para solução estratégica assegurar o atendimento pleno e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, fortalecendo a gestão educacional e otimizando os recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Da subcontratação:

6.1.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, mediante solicitação justificada da Contratada e análise e autorização da Administração.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Das condições gerais da proposta

6.3.1. Os preços já foram previamente definidos pela Administração, conforme valores discriminados no Anexo I deste TR, e os interessados deverão apresentar a proposta de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

6.4. Equipe técnica mínima e qualificação dos profissionais

6.4.1. Modulação de profissionais para escolas

6.4.1.1. Cargo:

01) Diretor (01) / Gestor (01)

02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-Escola e Fundamental)

03) Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche)

04) Cuidador 01 (um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial – NEE.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Vagas

7.1.1. A instituição de ensino deverá informar a quantidade prévia de vagas ofertadas.

7.1.2. As vagas serão distribuídas nas turmas conforme o corte etário vigente.

7.1.3. A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme os critérios e a necessidade da SMEC, levando em consideração o parecer de visita da Comissão Técnica de Avaliação, a demanda de cada região e a previsão orçamentária e financeira.

7.1.4. O número de vagas oferecida pela instituição de ensino deverá respeitar a capacidade de crianças por turma, conforme Resolução vigente.

7.1.5. As vagas serão preenchidas com crianças entre 2 a 14 anos, conforme necessidades de vagas e os critérios estabelecidos pela SMEC.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



7.1.6. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o encaminhamento das matrículas para preenchimento das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

7.1.7. O total de vagas disponibilizadas será de 3.300 (três mil) distribuídas da seguinte forma:

Modalidade	Quantidade de vagas
Creche- atendimento integral	1.200
Creche- atendimento parcial	1.500
Pré-Escola	300
Ensino Fundamental	300
TOTAL	3.300

7.1.8. Serão contratadas, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com todas as documentações em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação.

7.1.9. Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (de forma equitativa) conforme a capacidade do espaço físico de cada instituição.

7.1.10. Os alunos a serem encaminhados às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através da Superintendência de Planejamento Educacional/Gerência de Estatística, por meio de documento contendo relação nominal das crianças.

7.1.11. No momento de efetivar a matrícula, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC se reserva ao direito de dar preferência àquela cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

7.1.12. Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Boa Vista/RR, comprovando-se por meio de contratos anteriores com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que esteja com a Autorização de Funcionamento atualizada e ainda assim, em casos que os pais e/ou responsáveis escolherem por uma determinada instituição, será emitido uma justificativa assinada por todas as partes envolvidas, justificando a escolha por aquela instituição, caso ainda tenha vaga disponível para a instituição escolhida pelos pais e/ou responsáveis.

7.1.13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

7.1.14. Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação dentro do limite estipulado em edital, este será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante demanda de vaga pela localização do prédio.

7.1.15. Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC na modalidade de creche, serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas que integram a Rede Municipal de Ensino.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



7.1.16. O aluno matriculado na escola conveniada, poderá a qualquer momento, vir para a Rede Municipal de Ensino mediante surgimento de vaga ou por solicitação de transferência dos pais e/ou responsável.

7.1.17. Os alunos que em 2025 estudaram nas escolas conveniadas, contratos anteriores, só poderão permanecer na unidade, caso a mesma venha ser credenciada em 2026.

7.1.18. Os alunos matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, e sem encaminhamento, NÃO poderão ser inseridos na relação encaminhada para pagamento, identificada a inserção a escola será NOTIFICADA.

7.1.19. O preenchimento das vagas será implementado em conformidade com demanda existente.

7.2. Do Atendimento:

7.2.1. O fornecimento do uniforme escolar deve ser realizado em conformidade com o quantitativo que é entregue na Rede Municipal de Ensino.

7.2.2. O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- b) 02 (duas) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-parcial matutino (café da manhã e almoço), crianças matriculadas na creche-parcial vespertino (lanche da tarde e jantar) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução nº 6 de 08/05/2020;
- c) 01 (um) banho diário;
- d) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- e) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

7.2.3. O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento **integral** contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- b) 04 (quatro) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-integral (café da manhã, colação, Almoço e lanche da tarde) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução nº 6 de 08/05/2020;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



- c) 01 (um) banho diário;
- d) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- e) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

7.2.4. O atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Pré-Escola I e II), na Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- b) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).
- c) Atividades lúdicas.

7.2.5. O atendimento às crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deve estar em consonância com a BNCC e as suas áreas de conhecimento e competências e a Resolução CME/BV/RR nº 19/2011 de 23 de setembro de 2011, que no Art. 6º, garantir por meio dos objetivos a formação básica do cidadão que contemplará:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- e) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).

7.2.6. As instituições contratadas deverão seguir o cardápio da merenda escolar em conformidade com a Rede Municipal e possuir um nutricionista específico que auxilie na execução do cardápio escolar pela instituição.

7.2.7. Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, administrativa, alimentação e infraestrutura das instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

7.2.8. Ao responder ao credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



Educação e Cultura – SMEC, neste e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

7.2.9. A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuírem quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

7.2.10. Após a assinatura do contrato, a Contratada será notificada para o atendimento das disposições estabelecidas nos subitens anteriores, com quantitativos e prazos definidos pela Administração em ordem de serviço.

7.3. Dos Repasses

7.3.1. Os repasses referentes à taxa de matrícula, fardamento, material didático e mensalidades serão feitos conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados, desde que comprovam que o aluno permanece a instituição.

7.3.2. No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estarão incluídas todas as despesas do aluno, como alimentação, uniforme escolar, material didático e higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis pela criança. O descumprimento desse item ensejará a notificações à Contratada.

7.4. Do recebimento do objeto

7.4.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

7.4.1.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.4.2. O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.3. Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.

7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Das condições da contratação

8.1.1. O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) e pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

8.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 (por se tratar de serviço de natureza continuada), permanecendo o número de vagas contratadas anteriormente em cada instituição. Havendo a possibilidade, as matrículas de alunos serão renovadas mediante documento enviado pela SMEC.

8.1.2.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

8.1.3. Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.1.4. Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

8.1.5. A minuta do contrato estará prevista em anexo ao edital de credenciamento.

8.1.6. A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré Escola e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

8.1.7. O total de vagas de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 3.300 (três e trezentas) vagas para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse público.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



8.1.8. As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela SMEC, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

8.1.9. A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente notificada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

8.1.10. Os pagamentos seguirão a validade do contrato, podendo ser efetuados até 12 (doze) pagamentos, sendo eles: 01 (uma) Taxa de matrícula, essa a título de ressarcimento e 11 (onze) mensalidades. Ressaltamos que a taxa de matrícula será paga no primeiro mês de matrícula da criança.

8.1.11. O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas de acordo com o edital de credenciamento.

8.1.12. As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

8.1.13. A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento dos requisitos do contrato, inclusive verificando a frequência.

8.1.14. O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

8.1.15. As instituições declaradas habilitadas no credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

8.1.16. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

8.1.17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão da contratação ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

8.1.18. O contrato será firmado seguindo o ano letivo escolar vigente.

8.1.19. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das obrigações do Contratado e do Contratante

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9400 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



8.2.1 – São obrigações específicas do CONTRATADO, além das obrigações previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

8.2.1.1 – Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.

8.2.1.2 – Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação da ordem de serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família no ato da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.

8.2.1.3 – Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.

8.2.1.4 – Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.

8.2.1.5 – Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

8.2.1.6 – Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças matriculadas pelas vagas contratadas, conforme item das condições de pagamento.

8.2.1.7 – Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários. Em caso de ausências sem justificativa acima de 05 dias informar a contratante imediatamente.

8.2.1.8 – Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

8.2.1.9 – Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, constando a assinatura de responsável e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para o setor competente, caso haja desistência da vaga.

8.2.1.10 – Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.

8.2.1.11 – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.

8.2.1.12 – Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.

8.2.1.13 – Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



- 8.2.1.14** – Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.
- 8.2.1.15** – Firmar contrato de prestação de serviços para atendimento no ano letivo vigente em conformidade com o atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.
- 8.2.1.16** – Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.
- 8.2.1.17** – Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.
- 8.2.1.18** – Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas, baseado no cardápio de merenda escolar.
- 8.2.1.19** – Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico).
- 8.2.1.20** – Os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado.
- 8.2.1.21** – Manter visível o cardápio escolar para conhecimento dos pais e/ou responsáveis e quando solicitado os órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.
- 8.2.1.22** – Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.
- 8.2.1.23** – Apresentar o calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos;
- 8.2.1.24** – Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 8.2.1.25** – Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;
- 8.2.1.26** – Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;
- 8.2.1.27** – Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 8.2.1.28** – O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



8.2.1.29 – Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.

8.2.1.30 – Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e **organizadas para o atendimento às crianças.**

8.2.1.31 – Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.2.1.32 – Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.

8.2.1.33 – Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.

8.2.1.34 – Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.

8.2.1.35 – Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.

8.2.1.36 – Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC

8.2.1.37 – Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.

8.2.1.38 – Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.

8.2.1.39 – Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.

8.2.1.40 – Fica proibida a distribuição e uso de cópia do material didático (apostilas) para os alunos matriculados, caso comprovada a prática realizada pela instituição a mesma será notificada, e permanecendo a prática, poderá ter seu contrato suspenso com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.2.1.41 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 2º da Lei 14.133/2021. Considerando a capacidade da instituição informada pela Coordenação de Inspeção Escolar.

8.2.2 – São obrigações específicas do CONTRATANTE, além das obrigações previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

8.2.2.1– Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



8.2.2.2– Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.

8.2.2.3 – Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.

8.2.2.4 – Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.

8.2.2.5 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.5. Do Preposto:

8.1.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

8.2.2. O Gestor do Contrato será nomeado, dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.2.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

8.3.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.3.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP



ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) .

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado elaborado no dia 01/12/2025.

9.3.1.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP

**11. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 35.163.000,00 (trinta e cinco milhões cento e sessenta e três mil reais), conforme valores discriminados no Anexo I.**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Funcional Programática: 12.365.0078.2.050 – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA EDUC. INFANTIL – CRECHES; 12.365.0078.2.055 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; 12.361.0016.2.036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente termo de referência foi elaborado em consolidação com as informações constantes no DFD (NUP.9.614860/2025), Estudo Técnico Preliminar Nº 476/2025 e informações complementares (NUP.9.578511/2025), modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, e demais documentos juntados ao Proc. NUP. 33505/2025, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e aprovadas pela superintendência demandante (SPE) e pela autoridade competente.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

13.3. É parte integrante e inseparável do presente TR:

13.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E VALORES

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Assessor Especial II – SCOP

DE ACORDO:

ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES

Superintendente de Controle Processual - SCOP

SETOR DEMANDANTE**DE ACORDO:**

JANDERSON BARROS DE FREITAS

Gerente – SPE

PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Superintendente de Planejamento Educacional - SPE

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP



AUTORIZADO:

ISAAC REPOLHO SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



ANEXO I - DESCRIÇÃO E VALORES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ITEM REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12769	CRECHE - INTEGRAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	1.200	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440.000,00
2	12769	CRECHE - PARCIAL - - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	1.500	R\$ 600,00	R\$ 900.000,00
3	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	300	R\$ 585,00	R\$ 175.500,00
4	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	300	R\$ 585,00	R\$ 175.500,00
5	12769	CRECHE - INTEGRAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	1.200	R\$ 550,00	R\$ 660.000,00
6	12769	CRECHE - PARCIAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	1.500	R\$ 550,00	R\$ 825.000,00
7	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
8	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	300	R\$ 650,00	R\$ 195.000,00
9	12769	CRECHE - INTEGRAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	1.200	R\$ 320,00	R\$ 384.000,00
10	12769	CRECHE - PARCIAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	1.500	R\$ 300,00	R\$ 450.000,00
11	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP



12	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
13	12769	CRECHE - INTEGRAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	13.200	R\$ 1.200,00	R\$ 15.840.000,00
14	12769	CRECHE - PARCIAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	16.500	R\$ 600,00	R\$ 9.900.000,00
15	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	3.300	R\$ 585,00	R\$ 1.930.500,00
16	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	3.300	R\$ 585,00	R\$ 1.930.500,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO						R\$ 35.163.000,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia__credenciamento_escolas_2026.pdf do documento **00000.9.619902/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES 909.666.432-91	02/12/2025 15:16:22 LOGIN E SENHA
PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA 838.132.332-00	02/12/2025 15:18:50 LOGIN E SENHA
GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA 021.940.832-78	02/12/2025 15:18:54 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	02/12/2025 18:13:09 LOGIN E SENHA
JANDERSON BARROS DE FREITAS 947.616.712-20	03/12/2025 07:51:46 LOGIN E SENHA
ISAAC REPOLHO SILVA NETO 937.103.302-97	03/12/2025 08:34:24 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 03/12/2025 08:34:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JANDERSON BARROS DE FREITAS EM 03/12/2025 07:51:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 02861E3EF